



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.531 /

**"ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO 311 DO CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS."**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

ARTº 1º - O artº 311 do Código de Posturas Municipais, Lei nº 2.427, de 25 de Junho de 1976, fica acrescido do seguinte parágrafo:

"PARÁGRAFO ÚNICO - Não serão permitidos o comércio e o depósito de ferro velho na zona urbana."

ARTº 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 31 DE MAIO DE 1977.

SEBASTIÃO PINHEIRO CHAGAS  
Prefeito Municipal

PUBLICADA NO DIÁRIO DE POÇOS DE CALDAS; ED. Nº 9528 DE 05/06/1977.